



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº. 2866/2020

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais em toda rede pública de ensino no município de Alvinlândia, até o fim do ano letivo de 2020, no contexto da pandemia COVID-19, e dá outras providências."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto Municipal nº. 2798, de 23 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP;

CONSIDERANDO o recém Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estendeu até o dia 06 de setembro de 2020 o período de quarentena em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO, a consulta pública municipal sobre o retorno às aulas presenciais pela Secretaria Municipal de Educação, junto à comunidade, pais e responsáveis dos alunos da rede municipal, acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, tendo significativa rejeição (82%) para o retorno;

CONSIDERANDO, o constante no Ofício nº. 88/2.020 de 02 de outubro de 2020, de responsabilidade do Diretor de Escola Estadual José Bonifácio do Couto, que trata de consulta pública sobre o retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO por fim, parecer favorável à manutenção das aulas e atividades remotas/não presenciais pela Comissão Intersectorial para gerenciamento da Pandemia do Covid-19 nas Escolas Municipais de Alvinlândia, na perspectiva de retorno/não retorno das aulas presenciais aos estudantes de Alvinlândia, nomeados pela Portaria nº. 3241/2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Permanecerem suspensas as aulas e atividades presenciais em toda Rede Pública Municipal de Ensino até o fim do ano letivo de 2020, com posterior reorganização do calendário escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Enquadram-se neste artigo todas as aulas e atividades coletivas desenvolvidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e Assistência Social.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"

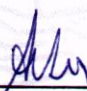


PARÁGRAFO SEGUNDO. A rede pública municipal de ensino e demais sistemas deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

ARTIGO. 2º A Rede Pública Estadual de Ensino não sujeita à legislação municipal, assim entendida aquela não sujeita à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Município de Alvinlândia, poderá, mediante a assunção das responsabilidades inerentes, aderir ao presente Decreto, sendo que, caso optem pelo retorno gradual das aulas e atividades presenciais, deverão cumprir no tocante à aplicação do "Plano São Paulo", todas as restrições de capacidade e horário reduzido, bem como todos os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada, além de todas as normativas contidas no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 e Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

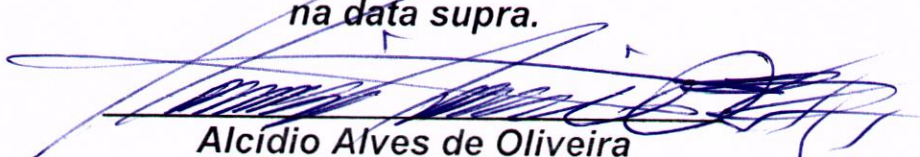
ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 14 de outubro de 2020.



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita

**Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura,
na data supra.**



Alcídio Alves de Oliveira
Secretário da Administração